



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº _____/2025.

“Dispõe sobre a exclusão da retenção de 5% das contribuições destinadas às Associações de Pais e Mestres (APMs) para o Fundo Municipal de Assistência à Educação (FAED), revogando o inciso V do artigo 3º da Lei Municipal nº 10.866, de 9 de junho de 2014 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica revogado o inciso V do artigo 3º da Lei Municipal nº 10.866, de 9 de junho de 2014, que dispõe sobre a retenção de 5% (cinco por cento) das contribuições voluntárias destinadas às Associações de Pais e Mestres (APMs) para o Fundo Municipal de Assistência à Educação (FAED).

Art. 2º O município de Sorocaba, por meio da Secretaria da Educação, garantirá a continuidade dos projetos de apoio às APMs, sem prejuízo da participação voluntária da administração pública na execução de programas educacionais de interesse coletivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 06 de fevereiro de 2025.

ÍTALO MOREIRA VEREADOR



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300032003100370035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Justificativa:

A presente proposição encontra respaldo na Constituição Federal de 1988, especialmente no artigo 150, inciso IV, que veda a instituição de tributos com efeito de confisco, bem como no princípio da eficiência administrativa insculpido no artigo 37 da Carta Magna. Além disso, a autonomia financeira das APMs deve ser resguardada, uma vez que sua função primordial é fomentar a participação da comunidade na gestão escolar, conforme preconizado no artigo 206, inciso VI, da Constituição.

O Supremo Tribunal Federal (STF) já consolidou entendimento de que a imposição de encargos sobre valores arrecadados por entidades auxiliares da administração pública deve obedecer aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. A retenção compulsória de 5% sobre doações e arrecadações voluntárias afronta esses princípios, pois restringe a capacidade das APMs de promover melhorias diretas e urgentes na infraestrutura e no suporte pedagógico das escolas municipais.

As APMs desempenham papel estratégico na manutenção da qualidade educacional, viabilizando melhorias estruturais, aquisição de materiais e desenvolvimento de projetos pedagógicos essenciais. A retenção de 5% compromete essa autonomia, burocratiza o repasse de recursos e reduz a capacidade de ação das escolas.

A revogação dessa retenção não representa impacto significativo ao orçamento do FAED, pois a arrecadação municipal possui outras fontes de financiamento previstas na legislação vigente. Além disso, ao eliminar essa taxa, a administração municipal reforça o compromisso com a descentralização da gestão e a valorização da participação popular na educação.

O projeto de lei atende ao interesse público ao garantir que 100% dos valores arrecadados pelas APMs sejam integralmente aplicados nas unidades escolares, sem a necessidade de repasses intermediários que podem gerar atrasos e descontinuidade em projetos essenciais. Ao fazê-lo, fomenta-se uma gestão escolar mais eficiente e responsiva às necessidades imediatas das comunidades locais.

A Secretaria da Educação continuará tendo papel relevante no suporte às escolas, podendo estabelecer parcerias estratégicas com as APMs sem necessidade de retenção compulsória de valores. Essa abordagem alinha-se com os princípios da boa governança, permitindo que cada unidade escolar administre seus próprios recursos de forma mais célere e eficaz.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

A aprovação desta proposta representa um avanço na gestão da educação pública municipal, assegurando maior autonomia financeira às APMs e promovendo a aplicação direta e eficiente dos recursos arrecadados.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, garantindo maior transparência, eficiência e justiça na gestão dos recursos educacionais no município de Sorocaba. LDA 002842

Sorocaba, 06 de fevereiro de 2025

Ítalo Moreira

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300032003100370035003A005000

Assinado eletronicamente por Ítalo Gabriel Moreira em 06/02/2025 12:20

Checksum: B091461CDB0D1E07C977F7FB848395EFCC15057E52F31416F31F98BAB2743E35



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300032003100370035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.